PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 005/2019

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médicos, Enfermeiros e outros profissionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no Anexo I, parte integrante desta Lei, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde do Município de São Mateus.

Parágrafo único - O prazo de vigência estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Considera-se necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 005/2019.

III – contratação de médicos e outros cargos da área da saúde;

IV – implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

V – atendimento à Secretaria Municipal de Saúde para atividades temporárias, bem como a substituição de servidor nos casos de vacância, exoneração, licença maternidade e outros afastamentos previstos em lei.

Art. 4º. A seleção dos profissionais da área da saúde para ocupar os cargos do Anexo I, a serem contratados nos termos dispostos nesta Lei, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada por 05 (cinco) membros, sendo 03(três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, justificadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, salvo os acúmulos legais.

Art. 8º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração direta do Poder Executivo Municipal e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 9º. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo I desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos orgãos que estão subordinados.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 005/2019.

Art. 10. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário;

II – gozo de férias anuais remuneradas em 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III – adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas;

IV – salário família;

V – vale transporte.

Art. 11. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previstos nas Leis Municipais nº. 237/1992 – Estatudo dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 073/2013 e nº 075/0013, bem como a redução de que trata a Lei nº 1.689/2018, exceto:

I – licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II – licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de nascimento;

III – licença para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional;

Art. 12. O contrato firmado no prazo desta Lei poderá ser rescindido:

I – por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;

II – por iniciativa do contratado;

III – por abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 005/2019.

Art. 13. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2019.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 005/2019.

ANEXO I

A que se refere o Art. 1º da presente Lei

RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Agente Administrativo	40h	07
Assistente Social	30h	01
Atendente de Cons. Dentário	40h	10
Cirurgião Dentista	40h	04
Enfermeiro	40h	06
Farmacêutico	20h	04
Fisioterapeuta	30h	03
Médico Cardiologista	04h	02
Médico Ortopedista	04h	02
Médico ESF	40h	03
Médico Ginecologista Obstetra	04h	02
Médico Infectologista	04h	01
Médico Psiquiatra	04h	03
Médico Psiquiatra	20h	02
Médico Pneumologista	04h	01
Médico Sanitarista	04h	01
Médico do Trabalho	04h	01
Motorista	40h	20
Nutricionista	20h	01
Psicólogo	20h	02
Técnico em Enfermagem	40h	15

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2019.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 005/2019.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 21 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI Nº. 005/2019**, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O texto constitucional permite a contratação temporária por processo seletivo simplificado, como estabelece o Inciso IX, do artigo 37, mantendo disposição relativa à contratação para o serviço temporário e de excepcional interesse público, obedecendo três requisitos fundamentais: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipótese expressamente prevista em Lei.

A proposição em tela, por sua vez visa garantir os serviços essenciais de saúde pública, justificada pela necessidade de atendimento em aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, nas várias áreas de especialização médica, de forma a assegurar o oferecimento aos cidadãos de assistência médica eficiente e regular.

A admissão para atender a necessidade de excepcional interesse público previsto no inciso IX, do Art. 37 da Carta Magna, se justifica pelo dever institucional do município em oferecer a população saúde pública e gratuita.

A matéria enviada em caráter de urgência prende-se a necessidade de continuidade dos serviços de saúde pública ofertados pelo Município, sem que haja paralisação destes serviços essenciais, tornando-se imprescindível a contratação dos profissionais de saúde, para que não ocorram danos ao planejamento da Administração Municipal e sua regular prestação de serviços aos munícipes, tendo em vista o vazio assistencial que ocorrerá em diversos setores da saúde devido à ausência de médicos, enfermeiros e demais profissionais previstos no Anexo I deste projeto de Lei.

Criados os serviços municipais essenciais para o atendimento à população, nas áreas consideradas de alto interesse público, surge como decorrência natural, a exigência do elemento humano para executá-los segundo as normas da administração pública e as necessidades prementes no preenchimento dos cargos. Salientamos que o quantitativo solicitado prevê as vagas aos cargos já existentes.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 005/2019.

Cumpre registrar que há, sistematicamente, a necessidade de contratações em razão de diversos eventos, tais como, vacância dos cargos de servidores efetivos por motivo de aposentadoria, exonerações, falecimento, bem como para licenças legalmente autorizadas, dentre outros.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrado conforme tabela abaixo:

Cargo	C H	Quant.	Salário Base	Valor x Quant.	x 12	Férias	Décimo 3º	Total	INSS Patronal 22,87%	TOTAL GERAL
Agente Administrativo	40	7	R$ 998,00	R$ 6.986,00	R$ 83.832,00	R$ 1.497,00	R$ 998,00	R$ 86.327,00	R$ 19.742,98	R$ 106.069,98
Assistente Social	30	1	R$ 2.524,50	R$ 2.524,50	R$ 30.294,00	R$ 3.786,75	R$ 2.524,50	R$ 36.605,25	R$ 8.371,62	R$ 44.976,87
Atendente de Consultório Dentá	40	10	R$ 998,00	R$ 9.980,00	R$ 119.760,00	R$ 1.497,00	R$ 998,00	R$ 122.255,00	R$ 27.959,72	R$ 150.214,72
Cirurgião Dentista	40	4	R$ 4.400,00	R$ 17.600,00	R$ 211.200,00	R$ 6.600,00	R$ 4.400,00	R$ 222.200,00	R$ 50.817,14	R$ 273.017,14
Enfermeiro	40	6	R$ 4.400,00	R$ 26.400,00	R$ 316.800,00	R$ 6.600,00	R$ 4.400,00	R$ 327.800,00	R$ 74.967,86	R$ 402.767,86
Farmacêutico	20	4	R$ 1.683,00	R$ 6.732,00	R$ 80.784,00	R$ 2.524,50	R$ 1.683,00	R$ 84.991,50	R$ 19.437,56	R$ 104.429,06
Fisioterapeuta	30	3	R$ 2.524,50	R$ 7.573,50	R$ 90.882,00	R$ 3.786,75	R$ 2.524,50	R$ 97.193,25	R$ 22.228,10	R$ 119.421,35
Médico Cardiologista	4	2	R$ 1.683,00	R$ 3.366,00	R$ 40.392,00	R$ 2.524,50	R$ 1.683,00	R$ 44.599,50	R$ 10.199,91	R$ 54.799,41
Médico Ortopedista	4	2	R$ 1.683,00	R$ 3.366,00	R$ 40.392,00	R$ 2.524,50	R$ 1.683,00	R$ 44.599,50	R$ 10.199,91	R$ 54.799,41
Médico ESF	40	3	R$ 8.042,70	R$ 24.128,10	R$ 289.537,20	R$ 12.064,05	R$ 8.042,70	R$ 309.643,95	R$ 70.815,57	R$ 380.459,52
Médico Ginecologista e Obstetra	4	2	R$ 1.683,00	R$ 3.366,00	R$ 40.392,00	R$ 2.524,50	R$ 1.683,00	R$ 44.599,50	R$ 10.199,91	R$ 54.799,41
Médico Infectologista	4	1	R$ 1.683,00	R$ 1.683,00	R$ 20.196,00	R$ 2.524,50	R$ 1.683,00	R$ 24.403,50	R$ 5.581,08	R$ 29.984,58
Médico Psiquiatra	4	3	R$ 1.683,00	R$ 5.049,00	R$ 60.588,00	R$ 2.524,50	R$ 1.683,00	R$ 64.795,50	R$ 14.818,73	R$ 79.614,23
Médico Psiquiatra	20	2	R$ 4.600,00	R$ 9.200,00	R$ 110.400,00	R$ 6.900,00	R$ 1.683,00	R$ 118.983,00	R$ 27.211,41	R$ 146.194,41
Médico Pneumologista	4	1	R$ 1.683,00	R$ 1.683,00	R$ 20.196,00	R$ 2.524,50	R$ 1.683,00	R$ 24.403,50	R$ 5.581,08	R$ 29.984,58
Médico Sanitarista	4	1	R$ 1.683,00	R$ 1.683,00	R$ 20.196,00	R$ 2.524,50	R$ 1.683,00	R$ 24.403,50	R$ 5.581,08	R$ 29.984,58
Médico do Trabalho	4	1	R$ 1.683,00	R$ 1.683,00	R$ 20.196,00	R$ 2.524,50	R$ 1.683,00	R$ 24.403,50	R$ 5.581,08	R$ 29.984,58
Motorista	40	20	R$ 998,00	R$ 19.960,00	R$ 239.520,00	R$ 1.497,00	R$ 998,00	R$ 242.015,00	R$ 55.348,83	R$ 297.363,83
Nutricionista	20	1	R$ 1.516,94	R$ 1.516,94	R$ 18.203,28	R$ 2.275,41	R$ 1.516,94	R$ 21.995,63	R$ 5.030,40	R$ 27.026,03
Psicológo	20	2	R$ 1.750,52	R$ 3.501,04	R$ 42.012,48	R$ 2.625,78	R$ 1.750,52	R$ 46.388,78	R$ 10.609,11	R$ 56.997,89
Técnico em Enfermagem	40	15	R$ 1.125,30	R$ 16.879,50	R$ 202.554,00	R$ 1.687,95	R$ 1.125,30	R$ 205.367,25	R$ 46.967,49	R$ 252.334,74
TOTAL GERAL		91	R$ 49.025,46	R$ 174.860,58	R$ 2.098.326,96	R$ 73.538,19	R$ 46.108,46	R$ 2.217.973,61	R$ 507.250,56	R$ 2.725.224,17

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 005/2019.

Não obstante a demonstração do impacto financeiro, vale mencionar que, no caso em tela, verifica-se a reposição de servidor decorrente do termo final dos contratos temporários, da vacância dos cargos dos servidores aposentados e/ou falecidos, referente a demanda conjuntural e/ou sazonal, não havendo que se falar em aumento de despesa.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal